



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** Analisa PL 020/2020 apresentado pelo Executivo Municipal que dispõe sobre a declaração de interesse social de área urbana no município de Alfredo Chaves.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a declaração de interesse social de área urbana no município de Alfredo Chaves, passando esta Comissão, articular suas considerações técnicas.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de parecer nesta matéria complexa.

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de competência.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa, assim como foi apresentada a documentação







**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

pertinente à área, exigência legal para a apreciação da matéria.

Por oportuno, essa Comissão junta cópia do ofício do IEMA em resposta a consulta feita pelo SICOOB acerca da regularidade da construção e cópia do Alvará de Construção autorizativo da obra emitido pela Prefeitura Municipal.

Em sua mensagem o Chefe do Executivo demonstra claramente, em longa explanação, os motivos que ensejaram o pedido para a declaração de interesse social da área.

Já no art. 1º do Projeto de Lei, o Chefe do Executivo deixa claro que a referida área será com fim específico, ou seja, a construção da sede da Cooperativa de Crédito Sul Litorânea do Espírito Santo, SICOOB – grande empregadora do nosso município e com filiais em várias cidades do estado. Dessa forma, tem o PL o condão de fixar, de vez, a matriz do SICOOB em nossa cidade.

Esta Comissão buscou junto a Diretoria do SICOOB informações acerca da possibilidade da construção ser realizada na área a que se busca declaração de interesse social, haja vista a aproximação com o Rio Benevente. Assim fomos informados que toda a documentação autorizativa já esta acertada, restando somente a declaração de interesse social para resguardar mais fortemente o empreendimento.

Buscando se resguardar de possíveis entraves burocráticos ao empreendimento mesmo após a aprovação da declaração de interesse social da área, esta Comissão vislumbrou respaldo jurídico na Resolução 396/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – que em seus arts. 1º e 2º aduz o seguinte:

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a







**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou **interesse social**, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.(g.n)

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - (...)

II – interesse social:

Ainda o art. 4º.

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, **interesse social** ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Dos artigos acima citados conclui-se que é de suma importância a declaração de interesse social da área a ser declarada, restando o interesse social demonstrado pelas razões







**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

apresentadas nas justificativas do Chefe do executivo Municipal.

Com a apresentação de cópia do ofício do IEMA aduzindo ser de responsabilidade do município a autorização para a realização da obra e a juntada de cópia do Alvará de Construção emitido pela PMAC não vislumbramos óbice a aprovação do PL.

No mérito o PL é de grande valia para o município, pois manterá em nossa cidade a sede do SICOOB, mantendo com isso o grande número de empregos ali gerados e o recolhimento dos impostos devidos aos cofres da municipalidade.

### **CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final é no sentido de que o PL n.º 020/2020, seja aprovado por esta Casa de Leis.

Alfredo Chaves, 20 de novembro de 2020.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**CHARLES GAIGHER**

Presidente

**PRIMO ARMELINDO BERGAMI**

Membro

**NILTÔN CESAR BELMOK**

Membro







**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003300350032003A00540052004100

Rua Cas. Costa Pinto, nº 100 - Bairro São João - Alfredo Chaves, RJ  
CEP 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653





OF/Nº1956/2020/IEMA/GGE/COED

Cariacica, 16 de Setembro 2020.

Ref.: Protocolo 012091/2020.

Assunto: Resposta à requerimento de consulta prévia ambiental.

Considerando o requerimento de consulta prévia ambiental, protocolado neste IEMA sob nº 012091/2020, a respeito *"da competência para o licenciamento de atividades em Área de Preservação Permanente no Município de Alfredo Chaves"*, e a complementação de informações prestadas através de e-mail no dia 15/09/2020, vimos comunicar que a atividade à qual o CNPJ informado está cadastrada no site da receita federal possui o código CNAE *"64.24-7-03 – Cooperativa de crédito mútuo"*. Tal atividade está listada entre as atividades de baixo impacto da Instrução Normativa nº 003-N/2020, a qual dispensaria a empresa de qualquer declaração ao IEMA. Contudo, por se tratar de instalação em APP, a atividade deixa de atender aos critérios das Instruções Normativas 003-N/2020 e 013/2016 (que trata da Dispensa de licenciamento).

Assim, a instalação em questão dependeria de licenciamento ambiental e poderia ser enquadrada, conforme Instrução Normativa IEMA nº 14/2016, em uma das duas opções a seguir, a depender da necessidade, ou não, da realização de terraplanagem:

- Caso seja realizado terraplanagem, a mesma poderia ser enquadrada sob o código 20.06 *"Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com o objetivo agropecuário, inclusive carreadores)";*
- Nos demais casos, sob o código 27.08 *"Atividades dispensadas de licenciamento ambiental quando sujeitas a este procedimento"*.

Contudo, o município de Alfredo Chaves, onde se dará o empreendimento, já declarou-se apto ao licenciamento ambiental e, em consulta às atividades listadas na Resolução CONSEMA 02/2016, verificamos a existência de atividade sob o código 24.05 *"Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos"*.



4






Portanto, concluímos que a empresa deverá requerer licenciamento ambiental junto ao Município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Takahiko Hashimoto Júnior  
Agente Desenv.  
Ambiental e Rec. Hídricos  
Nº Funcional 2986973  
IEMA/ES

**COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DIVERSOS**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL LITORÂNEA DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB SUL LITORÂNEO**

Avenida Getúlio Vargas, nº 683, Centro.  
Alfredo Chaves – ES.  
29.240-000.





<b>CAPTURADO POR</b>	
CLEIDIANE JORGE GOMES ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT IEMA - ASSESP	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	26/10/2020 17:20:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO DIGITALIZADO
<b>CONFERÊNCIA</b>	CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-F96HBR>



Consulta via leitor de QR Code.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 15**

**PROPRIETÁRIO:**

NOME: LEVI JOSE VOLPONI

CPF/CNPJ: 008.026.347-02

**AUTOR DO PROJETO:**

NOME: JOSIANE DALL'ORTO DALVI ALVES

CREA nº: A12462-1/ ART PROJETO: 9797158

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

CREA nº: / ART OBRA:

Tendo em vista o constante no processo nº 4657/2020  
fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 15/09/2020  
a obra denominada de LEVI JOSÉ VOLPONI  
a ser construída no endereço: AV. GETÚLIO VARGAS 232 , no Bairro:OURO BRANCO, ALFREDO  
CHAVES-ES com área total de 2.139,09M<sup>2</sup>

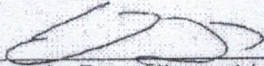
**Especificação:**

Edificação de uso Corporativo contendo 4 pavimentos: 1º Pavimento ( semi-enterrado) - Gargem com 14 vagas, 01 Almoxarifado. Medindo 665,28 m<sup>2</sup>. 2º Pavimento (térreo) - 01 Agência, 03 WC, 01 Copa, 01 Espaço Multiuso, 02 WC. Medindo 729,66 m<sup>2</sup>. 3º Pavimento - 01 Auditório, 01 Conveniência, 01 Unidade Administrativa, 01 Copa/Área de Serviço, 02 WC. Medindo 659,12 m<sup>2</sup>. 4º Pavimento (cobertura) - Casa de Maquina, Barrlete, Sub Estação. Medindo 85,03 m<sup>2</sup>. Total de Área Construída 2.139,09 m<sup>2</sup>

**Observações:**

Possa CONSTRUIR com a devida licença da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, uma edificação em um lote no bairro Ouro Branco medindo 1.699,15 m<sup>2</sup> ( conforme escritura anexado ao processo), nesta cidade.

ALFREDO CHAVES - ES, em 15 de setembro de 2020

  
Eduardo Bonadiman Volponi  
**Arquiteto Urbanista**

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES  
Decreto nº 1.044-P2007

